



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

EMENDA MODIFICATIVA nº 003/2009, AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2009

O art. 41 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 – Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou sub-projetos, atividades ou sub-atividades e nos desdobramentos das operações, será feita por decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica, nos limites autorizados no art. 40 desta Lei.

Sala das sessões, 22 de junho de 2009.

Vereador **VICENTE JOSÉ DA SILVA**

JUSTIFICATIVA: Na forma da redação do texto proposto originalmente, há dúvida quanto ao limite dos valores que poderão ser alterados por Decreto, desta forma a presente Emenda tira a dúvida.